

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº: 069/2014.
Contratante: Município de Marema
Contratada: CTR ALIMENTOS LTDA,
CNPJ/MF n. 74.156.159/0001-36
Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 035/2014 - P.P nº 019/2014

Contrato administrativo que fazem entre si, de um lado o Município de Marema, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Vidal Ramos, 357, centro, inscrito no CNPJ/FM, sob o nº. 78.509.072/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCOS PEDRO BATISTEL**, brasileiro, solteiro, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado CTR ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ/MF n. 74.156.159/0001-36, centro, Lajeado Grande - SC, sediada na Av. América, nº 733 – Centro, no município de Lajeado Grande - SC, representado pelo procurador ZENO AUGUSTO TRESSOLDI., portador do CPF nº 008.694.289-18, RG nº 4.042.249, domiciliado na Rua AvAmerica, nº .733 apto 201 - centro, no Município de Lajeado Grande, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93, consolidada com as alterações pelas Lei Federais Nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si a prestação do serviço, descritos e caracterizados no Processo Licitatório nº. 035/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2014, e nas cláusulas adiante especificadas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

2.1-Constitui objeto deste Pregão Presencial aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar, descritos nos itens 1, 2,3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 do Processo Licitatório nº. 035/2014, na modalidade de Pregão Presencial nº. 019/2014

CLAUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E FUNDAMENTO LEGAL, E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 - O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade a entrega do objeto contratado descrito no item 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 14, 16, 18, 20, 21, 27, 29, 34, 42, 45 e 46, constante do **PREGÃO PRESENCIAL n. 019/2014**, edital ao qual se vincula conforme Processo nº 35/2014 à PROPOSTA DE PREÇOS DATADA DE 10/09/2014, à Lei 10.520/2002, com o Decreto 102/2006 de 30 de junho de 2006 e ainda a Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 - A entrega do objeto será de até 48(quarenta e oito) horas, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1 - É de responsabilidade da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2- O proponente vencedor, obriga-se pela entrega dos objeto em que por ventura for vencedor, colocando-os 'a disposição da prefeitura no endereço especificado.

4.3 - O objeto entregue e recebido, fica sujeito a reparação ou substituição, pela Adjudicatária, desde que comprovada a existência de defeito cuja verificação só se tenha tornado possível no decorrer de sua utilização.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS

5.1 - O valor total do presente fornecimento é de R\$ 2.520,75 (Reais). e a despesa decorrente da aquisição correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: (9)33903007000000 e (10) 33903007000000.

CLAUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado em até dez dias após a apresentação e entrega.

6.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6.3 - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

6.4 - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal

6.4 - A constatação de irregularidades na execução deste ajuste motivará o desconto da importância correspondente ao descumprimento sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Sétima.

CLAUSULA SETIMA - DO REAJUSTE

7.1 - Os valores constantes do presente contrato e expressos em Reais não sofrerão reajustes.

CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

8.1 - Além das sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, pelo descumprimento das demais obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores parte integrante deste Contrato.

8.2 - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

8.3 - Pelo atraso injustificado a **CONTRATADA** incorrerá em multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor ajustado, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos incidentes, quando destacados no documento fiscal.

8.4 - Os atrasos injustificados superiores a 60 (sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados inexecução.

8.5 - Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração e, ainda, declaração de inidoneidade para

licitar e contratar com a Administração Pública.

8.6 - Independentemente das sanções retro a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causadaa administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de os demais classificados não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pelo inadimplente.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - A falta de cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento ou a incidência do comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8.666/1993, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindir, unilateralmente, este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicáveis, ainda, as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da mesma legislação, em sendo inadimplente a **CONTRATADA**.

CLAUSULA DECIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O Município designa como Gestor e Fiscal deste Contrato, o Sra. Rozangela Donzelli Mascarello, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

10.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLAUSULA DECIMAPRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Xaxim - SC, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda deste ajuste e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as partes.

Marema – SC 15 de setembro de 2014.

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal
Contratante

Rozangela Donzelli Mascarello
Gestor e Fiscal deste Contrato

Contratado

Testemunhas: _____

Assessoria Jurídica

Visto em ___/___/___

Minuta
Contrato nº: 069/2014.
Contratante: Município de Marema
Contratada: CTR ALIMENTOS LTDA,
CNPJ/MF n. 74.156.159/0001-36
Finalidade: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar
Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 035/2014 - P.P nº 019/2014
Valor Total: R\$ 2.520,75 (Reais).
Validade: 31 de dezembro de 2014
Foro: da Comarca da cidade de Xaxim – SC

Marema – SC 15 de setembro de 2014

MARCOS PEDRO BATISTEL
Prefeito Municipal
Contratante